



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.976, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 264 da Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2.001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 264** Fica criada a Unidade Padrão do Município de Nova Xavantina em R\$ 30,38 (trinta reais e trinta e oito centavos) que será atualizada trimestralmente por ato do Prefeito Municipal, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 03 (três) meses.”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.968/2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 29 de dezembro de 2016.


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal